

## **Contextualizando a taxonomia da privacidade de solove no ciclo de vida dos dados**

### **Contextualizing solove's taxonomy of privacy in the data life cycle**

*Ricardo César Gonçalves Sant'Ana*

*Dayane de Oliveira Martins*

**RESUMO:** No *Ciclo de Vida dos Dados* a privacidade é um fator que pode permear todas as fases. Contudo, compreender o conceito de privacidade pode ser uma tarefa complexa. Daniel Solove (2006) descreve a chamada Taxonomia da Privacidade, que aborda a complexidade da quebra de privacidade. O objetivo do presente trabalho é relacionar o cenário proposto em uma narrativa ficcional com o contexto de quebra de privacidade. A partir de um processo de decupagem, segmentou-se o episódio *Joan is awful*, da série *Black Mirror*, em 33 sequências, a fim de identificar em que circunstâncias a privacidade da personagem principal do episódio (Joan, interpretada por Annie Murphy) foi quebrada, nos termos da Taxonomia da Privacidade, trazendo maior concretude a questão da privacidade. Dos 16 subgrupos propostos na Taxonomia da Privacidade, percebeu-se que a quebra da privacidade da personagem Joan ocorreu em 5 subgrupos distintos ao longo do episódio.

**Palavras-chave:** Privacidade; Ciclo de vida dos Dados; Taxonomia da Privacidade;

**ABSTRACT:** In the *Data Life Cycle* privacy is a factor that can permeate all phases. However, understanding the concept of privacy can be a complex task. Daniel Solove (2006) describes the so-called Taxonomy of Privacy, which addresses the complexity of privacy breaches. The aim of this study is to relate the scenario proposed in a fictional narrative to the context of privacy breaches. Through a process of segmentation, the episode «Joan is awful» from the series *Black Mirror*, was divided into 33 sequences to identify the circumstances in

*which the privacy of the main character of the episode (Joan, by Annie Murphy) was breached, in terms of the Taxonomy of Privacy, bringing greater concreteness to the issue of privacy. Out of the 16 subgroups proposed in the Taxonomy of Privacy, it was observed that the breach of Joan's privacy occurred in 5 distinct subgroups throughout the episode.*

**Keywords:** *Privacy; Data Life Cycle; Taxonomy of Privacy;*

## Introdução

As obras audiovisuais de ficção científica têm sido uma parte importante da cultura popular, oferecendo visões imaginativas do futuro, tecnologias avançadas e exploração de conceitos científicos complexos (MENEZES E ARAÚJO, 2018). As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) são um dos temas abordados em produções audiovisuais do gênero ficção científica, como no caso do seriado *Black Mirror* (RODRIGUES; SANT'ANA, 2019).

Tanto nas obras audiovisuais, quanto na realidade, percebe-se que, a partir da criação de novos métodos e técnicas decorrentes da evolução da informática, sobretudo a partir do crescente protagonismo das TIC, intensificou-se a geração e o acesso a dados, que passaram a ser coletados, produzidos e armazenados, em grande volume, variedade e velocidade, configurando o assim denominado fenômeno *Big Data* (SANT'ANA, 2016), permitindo, ainda, a identificação de indivíduos pela análise de grandes volumes de dados, expondo a privacidade.

A questão da privacidade também tem sido um dos temas retratados em obras audiovisuais de ficção científica, uma vez que o uso de determinadas TIC pelos personagens, no contexto de obras audiovisuais, pode acarretar na quebra de privacidade de personagens, por exemplo.

Daniel Solove, estudioso do tema privacidade, assevera que: “a privacidade é um conceito muito complicado para ser resumido a uma única essência. As tentativas de encontrar tal essência muitas vezes acabam sendo muito amplas e vagas, com pouca utilidade para abordar questões concretas” (SOLOVE, 2006, p. 485). Na tentativa de explicar a (quebra de) privacidade, o autor desenvolve a chamada Taxonomia da Privacidade (SOLOVE, 2006), afirmando que a quebra de privacidade não ocorre a partir de um único critério.

O objetivo do presente trabalho é relacionar o cenário proposto em uma narrativa ficcional (obra audiovisual) com o contexto de quebra de privacidade. A partir disso, utilizou-se o episódio *Joan is awful*, da série *Black Mirror*, a fim de identificar em que circunstâncias a privacidade da personagem principal do episódio (Joan, Annie Murphy) foi

quebrada, a partir da Taxonomia da Privacidade, proposta por Solove (2006), trazendo maior concretude a Taxonomia da Privacidade.

A amostra do presente estudo foi delimitada ao episódio *Joan is awful*, da série *Black Mirror*. Adotou-se uma metodologia de análise exploratória e descritiva, já trabalhada por Rodrigues e Sant'Ana (2019) em análise semelhante, na qual o episódio em questão foi segmentado em sequências, resultado de um processo de decupagem, a partir da observação dos autores. Trata-se a sequência cinematográfica de uma unidade dramática composta por uma ou mais cenas interligadas por uma narrativa audiovisual, que pode ser percebida pela continuidade da ação, podendo variar o tempo e o espaço, mas permanecendo uma continuidade lógica (AUMONT; MARIE, 2007).

Em cada uma das sequências, foram identificadas as características com enfoque nas circunstâncias em que a privacidade da personagem principal pode ter sido quebrada (sim), não se pode afirmar que foi quebrada (não) ou foi desconsiderada por não haver relação direta com a personagem Joan (Annie Murphy) (não se aplica), a partir dos grupos e subgrupos trazidos na Taxonomia da Privacidade (SOLOVE, 2006), abordados na terceira seção.

O Ciclo de Vida dos Dados (CVD) é uma estrutura cíclica composta por quatro fases: Coleta, Armazenamento, Recuperação e Descarte (SANT'ANA, 2019). Nesta estrutura existem seis fatores transversais que permeiam todas as fases (privacidade, integração, qualidade, direitos autorais, disseminação e preservação) na qual esta pesquisa enfatiza o fator de privacidade, a partir dos grupos identificados por Solove (2006). Foi relacionado às fases de coleta e recuperação, não sendo analisadas as fases de armazenamento e descarte por tratar-se de fases ocorridas no interior do espaço do detentor do CVD.

Na última seção apresentam-se discussões e reflexões acerca de como a privacidade dos usuários pode ser quebrada, em diversas circunstâncias, sobretudo sem a efetiva ciência e concordância desses usuários. Nesse sentido, espera-se trazer maior concretude, mesmo que a partir

da observação de uma obra ficcional, a Taxonomia da Privacidade (SOLOVE, 2006).

### **O ciclo de vida dos dados (CVD) e o fator privacidade a partir da taxonomia de Solove**

A partir da criação de novos métodos e técnicas decorrentes da evolução da informática, sobretudo das Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), percebe-se uma transformação no tratamento de dados, que passa por uma mudança quantitativa e qualitativa. Assim, os dados são processados, em menos tempo (quantitativo), bem como os resultados obtidos desse processamento é mais preciso (qualitativo) (DONEDA, 2021).

Os dados em si são puramente objetivos, não apresentam alta carga semântica intrínseca e são independentes do usuário, constituindo, contudo, matéria-prima para uma

série de possíveis interpretações, bem como medidas ou fatos que são representados por números, palavras, sons e até imagens que poderão sustentar a produção de novas informações (SOUZA; ALMEIDA, 2023). Assim, o termo dado é compreendido, na presente pesquisa, como

uma unidade de conteúdo necessariamente relacionada a determinado contexto e composta pela tríade entidade, atributo e valor, de tal forma que, mesmo que não esteja explícito o detalhamento sobre contexto do conteúdo, ele deverá estar disponível de modo implícito no utilizador, permitindo, portanto, sua plena interpretação (SANTOS; SANT'ANA, 2015, p. 205).

No presente trabalho, adotou-se o conceito de dado como o elemento básico na geração de uma informação, sendo composto pela tríade entidade - atributo - valor (EAV). Nesses termos, a tríade é composta por um conjunto mínimo de símbolos que pode ser tomado como uma unidade de conteúdo, sendo necessária a identificação do contexto a que pertence (SANTOS; SANT'ANA, 2015).

Deste modo, a Ciência da Informação (CI) pode contribuir buscando equilíbrio entre o acesso e o uso intenso de dados pessoais em determinados contextos. Entre as possibilidades de contextualização está a delimitação das fases e dos fatores que permeiam a estrutura do CVD. Especificamente nesta pesquisa o fator de privacidade possui destaque ao se fazer relações com os subgrupos da taxonomia da privacidade de Solove (2008).

### **A privacidade como fator transversal do CVD**

A privacidade é um dos fatores do CVD, que pode ser observado em todas as fases do CVD, é uma preocupação comum na maior parte das legislações mundiais (DONEDA, 2021). As constituições, leis e normativas mundiais procuram proteger a privacidade dos seus cidadãos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948, por exemplo, defende que “Ninguém sofrerá interferências arbitrárias em sua vida privada, família, lar ou correspondência, nem ataques à sua honra e reputação”. A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, também garante que “X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

O professor Daniel Solove (2008) atestou que quando iniciou seus estudos sobre o tema, procurou uma definição para o termo “privacidade”, mas quando se aprofundou na questão, não encontrou nenhum conceito satisfatório.

Nesse sentido, indaga-se: por que a definição de privacidade parece tão comum e ao mesmo tempo tão complexa? Ainda segundo o autor “[...] frequentemente, os problemas de privacidade são meramente declarados de forma instintiva. Não é raro ouvirmos ou até mesmo falarmos: Isso viola minha privacidade!” (SOLOVE, 2008, p. 7, tradução nossa). Assim, instintivamente, sabe-se que certas situações são capazes de quebrar a privacidade, por exemplo: quando dados pessoais coletados por empresas, sem autorização do titular ou no mínimo ciência, assim pode ser dito que houve uma quebra de privacidade (SOLOVE, 2008,

p. 7). Mas como apresentar, tecnicamente, o conceito de privacidade? Sobre a natureza difusa do conceito de privacidade, o autor citado diz que o conceito parece abranger tudo e, portanto, parece não ser nada em si mesmo (SOLOVE, 2008). Assim, a percepção de que “o termo *privacidade* é um termo guarda-chuva, referindo-se a um grupo amplo e díspar de coisas relacionadas. O uso de um termo tão amplo é útil em alguns contextos, mas bastante inútil em outros” (SOLOVE, 2006, p. 485, tradução nossa). Com efeito, são várias as situações que podem representar a quebra de privacidade e são apresentadas como:

- Um jornal noticia o nome de uma vítima de estupro.
- Repórteres conseguem entrar na casa de uma pessoa e secretamente fotografam e gravam a pessoa.
- Novos dispositivos de raios-X podem ver através da roupa das pessoas, totalizando o que alguns chamam de “revista virtual”.
- O governo usa um dispositivo de sensor térmico para detectar padrões de calor na casa de uma pessoa.
- Uma empresa comercializa uma lista de cinco milhões de mulheres idosas incontinentes.
- Apesar de prometer não vender as informações pessoais de seus membros para outros, uma empresa faz isso de qualquer maneira (SOLOVE, 2006, p. 481).

Warren e Brandeis foram os autores do artigo “*The right to Privacy*” (1890), oportunidade em que os autores alertavam sobre as novas tecnologias, como a fotografia instantânea, que eram capazes de invadir os recintos sagrados da vida privada e doméstica, quando divulgadas na imprensa, por exemplo. Assim, a quebra de privacidade passou a ser vista também como um dano, mas incorpóreo e não físico, como até então os danos eram vistos. Eles notaram que a lei e normativas deveriam reconhecer os danos não-físicos, na mesma proporção em que se reconhecia os danos físicos.

No caso da privacidade, conforme os autores, envolve o “ferimento aos sentimentos”. A privacidade, portanto, está relacionada à proteção concedida a pensamentos, sentimentos e emoções, expressados por qualquer meio, é uma das instâncias de aplicação do direito a estar só, do direito a ser deixado em paz, conforme defendido pela primeira vez pelo juiz Thomas Cooley, da Suprema Corte Norte Americana (1888).

Alan Westin (1967), no mesmo sentido, identificou quatro estados básicos de privacidade individual: (1) solidão: indivíduo é separado do grupo e se encontra livre da observação ou interação com outras pessoas; (2) intimidade: a pessoa tem a opção de escolher com quem quer se relacionar de maneira reservada, íntima; (3) anonimato: o indivíduo se expressa publicamente (através de atos ou outra manifestação), porém, sua identidade permanece oculta; e (4) reserva (a criação de uma barreira psicológica contra intrusão indesejada).

Para Westin (1967), a privacidade está relacionada à alegação de indivíduos, grupos ou instituições para determinar por si mesmo quando, como e em que medida as informações sobre eles são comunicadas aos outros. Westin (1967) também apresentou sua preocupação com a preservação da privacidade diante das novas tecnologias de vigilância.

Contudo, segundo Solove (2006), as categorias apresentadas focam principalmente na distância espacial e separação, mas falham em capturar as diferentes dimensões da privacidade informacional.

Apesar das importantes considerações trazidas pelos autores supracitados, Solove (2006) afirma que Prosser, por exemplo, escreveu há mais de 40 anos suas considerações sobre privacidade, e as novas tecnologias, sobretudo as TIC, deram origem a um conjunto de novos danos à privacidade, tornando a construção desse conceito ainda mais complexa.

### **A Taxonomia da Privacidade de Solove**

Na tentativa de entender a privacidade, Solove (2006) apresenta a *Taxonomia da Privacidade*, oportunidade em que retira o foco de uma definição única para o termo para voltar-se às atividades que incidem sobre a privacidade, isto é, instituir um conceito plural, a partir das ações



que podem prejudicar ou quebrar a privacidade do indivíduo. Assim, Solove afirma que:

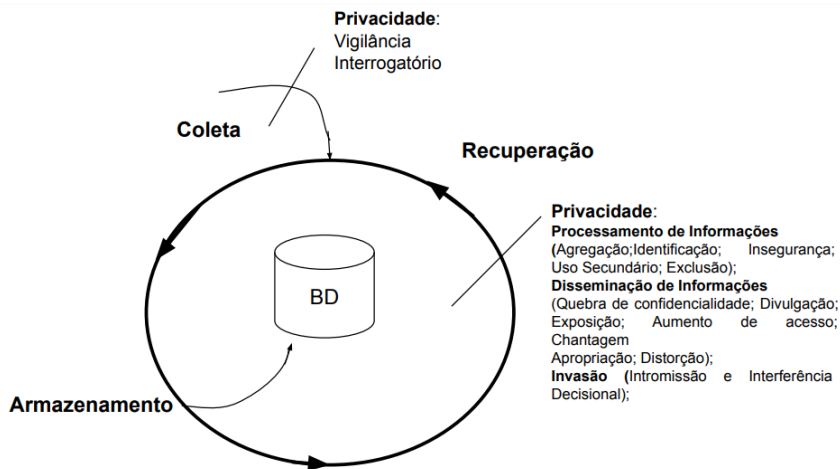
Em termos de generalidade, defendo que a privacidade deve ser conceituada de baixo para cima e não de cima para baixo, de contextos particulares e não de forma abstrata. Todas as concepções devem existir em algum nível de generalidade, portanto, minha teoria generaliza além da miríade de contextos específicos (SOLOVE, 2008, p. 9)

A taxonomia desenvolvida por Solove (2006) tem como objetivo simplificar o entendimento de situações que podem quebrar a privacidade dos usuários. Assim, o autor defende que o foco deve repousar sobre os problemas da privacidade ao invés de buscar localizar um terreno conceitual único.

A taxonomia da privacidade de Solove (2006) é classificada em quatro grupos básicos de atividades que violem a privacidade, quais sejam: (1) coleta de informações, (2) processamento de informações, (3) disseminação de informações, e (4) invasão.

Na figura 1 abaixo, os autores adaptaram o CVD (SANT'ANA, 2016), destacando o fator transversal de privacidade nas fases de coleta e recuperação, conforme trazido por Solove (2006), senão vejamos:

Figura 1 - A privacidade como fator transversal às fases de coleta e recuperação.



Fonte: Adaptado de SANT'ANA, 2016.

Segundo Solove (2006), a quebra de privacidade pode ser iniciada desde a **coleta de informações**. A fase de coleta é uma das fases do CVD (SANT'ANA, 2016), que tem a privacidade como fator transversal, pois é necessário identificar, nas fontes utilizadas, a quebra de privacidade de indivíduos relacionados aos dados coletados (SANT'ANA, 2016). A coleta de dados, que acarreta na quebra de privacidade do indivíduo, pode ocorrer de duas

formas: *Vigilância* ou *Interrogatório*. A *vigilância* é percebida quando a coleta de dados ocorre por meio de assistir, monitorar, ouvir ou gravar as atividades de um indivíduo. Rodrigues e Sant'Ana (2015) esclarecem que a vigilância pode ocorrer

Por exemplo, um serviço disponível na internet pode (...) executar ações de vigilância como o direcionamento de conteúdo a partir de dados coletados sobre trajetos do usuário (incluindo as coordenadas geográficas, a umidade, a pressão atmosférica e a altitude); informações do dispositivo de acesso e da rede de dados; histórico de comandos por voz; gostos e experiências sobre locais visitados; tempo de permanência em um local público ou privado; informações sobre a conexão de rede; metadados

de imagens, áudios e vídeos; entre outros (RODRIGUES; SANT'ANA, 2015, p. 3).

O *Interrogatório*, por sua vez, consiste na coleta de dados por meio de questionamentos ou entrevistas, podendo ser tratada como a pressão sofrida pelo indivíduo para que ele disponibilize alguma informação sobre si. Um exemplo cotidiano ocorre quando sítios eletrônicos fornecem formulários para serem preenchidos pelos usuários como condição obrigatória para o ingresso nesses sítios (RODRIGUES; SANT'ANA, 2015).

Um segundo grupo de atividades reconhecido por Solove (2006) trata-se do **processamento de informações**. Como dito anteriormente, a presente pesquisa, adota as fases do CVD (SANT'ANA, 2016) e, portanto, devemos relacionar o processamento de informações descrito por Solove na Taxonomia da Privacidade (2006) como pertencente à **fase de recuperação**, pois passa-se a tornar os dados já armazenados disponíveis para acesso e uso pelos detentores (SANT'ANA, 2016).

Na fase de recuperação, na qual o processamento está envolvido, a privacidade também é um fator transversal, pois “[...] devem ser considerados os envolvidos com os conteúdos a serem disponibilizados, identificando estruturas e possíveis usuários” (SANT'ANA, 2016, p. 18).

Solove (2006) destaca cinco subgrupos que podem ser observados no processamento de informações (fase de recuperação do CVD), quais sejam: *Agregação*: cruzamento de dados de múltiplas fontes, visando revelar fatos ocultos sobre o indivíduo, fatos esses que não seriam revelados se analisados isoladamente (RODRIGUES; SANT'ANA, 2015, p. 40). Segundo Solove (2008), um pedaço de informação aqui ou ali pode não dizer muito, mas quando esses pedaços são combinados, podem formar um retrato dessa pessoa, sendo capaz de revelar novas informações sobre essa pessoa, que ela não esperava que terceiros soubessem. Assim, Solove explica que agregar informações não é uma atividade nova, pois é sempre possível combinar vários dados, de forma que coloca-se “[...] dois e dois juntos para aprender algo novo sobre a pessoa” (SOLOVE, 2008, p. 118, tradução livre).

Em didático exemplo, Solove (2008) esclarece que um comércio eletrônico usa dados agregados quando sugere a um indivíduo produtos que ele possa se interessar, com base em suas compras anteriores. A agregação quebra a privacidade desse indivíduo quando combina dados que não eram esperados, revelando fatos até então desconhecidos por terceiros; *Identificação*: é conectar os dados aos indivíduos; é relacionar ou (re)identificar a informação a um indivíduo, a partir da vinculação de dados. Solove (2008) esclarece que a identificação pode ser similar a agregação, uma vez que ambas envolvem combinações de dados. Contudo, se diferenciam no sentido de que a identificação implica em reconhecer uma pessoa. Por exemplo, podem ocorrer exaustivas agregações de dados sobre uma pessoa em diversas bases de dados, mas essa agregação não necessariamente irá conectar (identificar) a uma pessoa no seu dia-a-dia. Existe identificação sem agregação, por exemplo, em postos de controle, nos quais as pessoas se identificam, mas não necessariamente há repositório de dados sobre elas (SOLOVE, 2008). *Insegurança*: envolve descuido em proteger as informações armazenadas contra vazamentos e acesso indevido, isto é, a partir do momento em que uma “[...] rede é alvo de uma coleta de dados externa não autorizada, através de técnicas como o *exploit*, o resultado é um vazamento de dados pessoais que não há possibilidade de retorno ao estágio anterior” (RODRIGUES; SANT'ANA, 2015, p. 4); *Uso Secundário*: a informação coletada é processada para um propósito diferente sem o consentimento do sujeito; e *Exclusão*: diz respeito às atividades que apresentam opacidade aos usuários no ciclo de vida de seus dados, tais como: armazenamento de dados; com quem são compartilhados, bem como na ausência de participação desses usuários nas decisões referentes a coleta, armazenamento, recuperação e descarte destes dados (RODRIGUES; SANT'ANA, 2015).

Importante esclarecer que essas atividades não envolvem coleta de dados, uma vez que os dados já foram coletados na fase anterior. Em vez disso, essas atividades envolvem a maneira como os dados são processados.

O terceiro grupo refere-se a **Disseminação de informações**, que também está relacionado à **fase de recuperação** do CVD. Envolve atividades de publicação, exposição e disseminação de informações sobre indivíduos ou a ameaça de fazê-lo. Esse grupo está dividido nos seguintes sete subgrupos: *Quebra de Confidencialidade*: quebrar a confidencialidade de informações, quebra de confiança entre as partes acerca da confidencialidade em que se comprometeram. A quebra de confidencialidade pode ocorrer quando determinado serviço se compromete a não compartilhar informações de seus usuários com parceiros, mas o usuário passa a receber propagandas desse parceiro, por exemplo;

*Divulgação*: ocorre quando uma informação verdadeira é revelada a outras, afetando a maneira como os outros julgam seu caráter, ocorre “quando não está transparente a usuários qual o repertório de informações estará disponível para seus pares e para as conexões de seus pares” (RODRIGUES; SANTANA, 2015, p. 4), acarretando em um julgamento sobre seu caráter, a partir das informações reveladas; *Exposição*: envolve a revelação de atributos emocionais ou físicos de um indivíduo, tais como a nudez, a dor ou as funções corporais de outra pessoa, como ocorre quando fotos íntimas de um indivíduo são divulgadas. Solove (2008) afirma que a exposição pode ser semelhante a divulgação, pois ambas envolvem compartilhamento de informações verdadeiras sobre uma pessoa. Contudo, a exposição envolve informações sobre nossos corpos e saúde, enquanto a divulgação está relacionada a uma gama mais ampla de dados. *Aumento do Acesso*: ampliar a acessibilidade da informação, além do previsto pelas partes. Nessa ocasião, a privacidade é quebrada quando, por exemplo, um sítio eletrônico compartilha dados pessoais de seus usuários com seus parceiros, para além do que o usuário espera ou do que é necessário para a execução do serviço; *Chantagem*: refere-se a atividades de controle, de dominação, de intimidação ou de ameaças a indivíduos ou grupos, por terceiros, como ocorre quando criminosos fazem ameaças a um indivíduo, extorquindo-o, caso o indivíduo não pague o valor determinado para que a informação não seja divulgada; *Apropriação*: envolve o uso da identidade de um indivíduo

para servir os objetivos e interesses de outrem ou para cancelar um serviço ou produto, sem o devido consentimento do indivíduo; e *Distorção*: consiste na disseminação de informações falsas, enganosas ou contraditórias sobre indivíduos.

A *Invasão*, por fim, também envolvida na *fase de recuperação do CVD*, engloba atividades de invasão à privacidade de usuários. O grupo está dividido em dois subgrupos: *Intrusão*: atos invasivos que perturbam a tranquilidade ou a solidão de um indivíduo, como “utilizar serviços com propósito de gravar dados sobre ações em um determinado ambiente, sem consentimento das partes (...)” (RODRIGUES; SANT'ANA, 2015, p. 6) e *Interferência Decisional*: envolve a interferência do governo em assuntos privados, isto é, na intrusão não consentida por parte de órgãos governamentais na vida do indivíduo.

A taxonomia da privacidade, assim, é capaz de demonstrar que existem conexões entre diferentes danos e problemas. Dessa forma, diferentes situações podem ser referidas como quebras de privacidade, pois apesar das semelhanças substanciais entre elas, há também divergência.

### **Análise do episódio *Joan is awful*, da série *Black Mirror***

O seriado *Black Mirror*, criado por Charlie Brooker, estreou em dezembro de 2011 e tornou-se um sucesso mundial. Cada episódio do seriado é independente e apresenta uma história única, sendo abordadas uma variedade de temas, como isolamento social, privacidade, política, inteligência artificial, entre outros. O seriado, geralmente, se passa em realidade distópica, onde a tecnologia desempenha um papel central na vida das pessoas (RODRIGUES; SANT'ANA, 2019).

A supracitada série, que atualmente é exibida pela plataforma de *streaming Netflix*, lançou em junho de 2023 sua sexta temporada, com cinco episódios que narram histórias independentes entre si.

O primeiro episódio, da sexta temporada da série, a ser analisado no presente trabalho, é nomeado *Joan is awful* (Joan é péssima, em tradução livre). O episódio em questão é dirigido por Ally Pankiw e tem como sinopse oficial: “Uma mulher comum fica chocada ao descobrir

que uma plataforma global de *streaming* lançou uma adaptação televisiva de prestígio de sua vida”.

O episódio, composto por 33 (trinta e três) sequências, conforme observação dos autores, retrata a história de Joan, interpretada por Annie Murphy, uma mulher, em tese, comum, que tem atividades rotineiras também comuns: as sequências iniciais mostram Joan acordando, desligando seu despertador; fazendo sua primeira refeição do dia, preparada por seu namorado; após isso, ela sai de casa para trabalhar. A sua vida é, aparentemente, comum e, por isso, não seria um enredo interessante para nenhum seriado, em tese. Contudo, ao escolher um seriado para assistir com seu namorado, Joan assiste a estréia de uma série chamada *Joan is awful*, cuja protagonista se parece fisicamente com ela e carrega seu nome.

Ao assistir o seriado, Joan percebe que sua vida se transformou em um seriado, produzido por uma plataforma de *streaming*, protagonizado por uma popular atriz (Salma Hayek). Os detalhes da vida cotidiana de Joan passam a ser expostos no seriado, de forma mais dramatizada, sendo exibido poucas horas após acontecer na vida “real”. O seriado repercute entre os amigos e colegas de trabalho de Joan, que a reconhecem. Em decorrência do seriado, Joan é demitida de seu emprego (por ter supostamente “revelado” segredos comerciais de sua empresa no seriado) e seu namorado termina o relacionamento (por conta de uma traição também retratada no seriado).

Assim, detalhes de sua intimidade são continuamente revelados, episódio após episódio, oportunidade em Joan procura sua advogada, na esperança de que sua vida não seja mais exposta. Contudo, a advogada afirma que nada pode ser feito, pois Joan consentiu que seus dados fossem coletados, armazenados e recuperados pela fictícia empresa de *streaming*. Por não ter meios legais de resolver a questão, Joan busca, por conta própria, destruir o computador quântico, responsável por coletar, armazenar e recuperar seus dados, cessando a quebra de sua privacidade, a partir de sua destruição.

Das 33 (trinta e três) sequências analisadas no presente trabalho, as sequências 22, 24 e 25 foram desconsideradas (não se aplica), posto que a protagonista, Joan, não está presente em cena, nem envolvida indiretamente. Destaca-se que apenas a quebra de privacidade de Joan foi o objeto de estudo deste trabalho, sendo desconsiderada a quebra de privacidade de outros personagens.

Na presente análise não foi percebida nenhuma quebra de privacidade de Joan, nos seguintes subgrupos da Taxonomia da Privacidade de Solove (2006):

- I. no subgrupo interrogatório (fase coleta; grupo coleta), pois não houve nenhum interrogatório ou entrevista à personagem principal, tendo tido todos os seus dados, quando coletados, por meio de vigilância;
- II. no subgrupo agregação (fase recuperação; grupo processamento), pois a vida de Joan era apenas reproduzida, não podendo ser afirmado que houve combinação de dados de fontes diversas, tampouco sendo gerados dados que não eram esperados;
- III. no subgrupo insegurança (fase recuperação; grupo processamento), pois nenhum terceiro invadiu o sistema do fictício serviço de *streaming* responsável pelo armazenamento dos dados da personagem principal outrora coletados;
- IV. uso secundário (fase recuperação; grupo processamento), pois como Joan não sabia, inicialmente, que estava sendo vigiada, ela não conhecia, em tese, as finalidades dessa vigilância, logo não poderia ter seus dados desvirtuados. Após conhecer a vigilância, a advogada mostra que Joan concedeu seu consentimento para as finalidades que estavam sendo utilizadas pela empresa de *streaming*. A legalidade ou efetividade desse consentimento não foi objeto de análise da presente pesquisa, que se restringiu a quebra de privacidade;
- V. exclusão (fase recuperação; grupo processamento): em consulta a sua advogada, Joan é informada que havia consentido aos termos



- de uso, ou seja, havia concordado com o uso de seus dados e, em tese, teria o conhecimento de como eles poderiam ser usados.
- VI. quebra de confidencialidade (fase recuperação; grupo disseminação): em tese, a personagem Joan consentiu com o compartilhamento de seus dados pessoais com terceiros, pois segundo a advogada que analisou o documento, o *streaming* a informou acerca da possibilidade de uso dos dados para a realização de um seriado.
  - VII. exposição (fase recuperação; grupo disseminação): fotos íntimas de Joan não foram divulgadas, uma vez que todo o conteúdo exibido no seriado fictício foi uma reprodução cinematográfica e dramatizada.
  - VIII. aumento de acesso (fase recuperação; grupo disseminação): em tese, não houve quebra de confidencialidade, a partir do presente subgrupo, posto que os acessos aos dados pessoais de Joan estariam devidamente descritos nos termos de uso, isto é, todo o acesso e uso de seus dados foi por ela formalmente consentido.
  - IX. no subgrupo chantagem (fase recuperação; grupo disseminação), pois a personagem principal não sofreu tentativa de extorsão para não ter seus dados divulgados; x. apropriação (fase recuperação; grupo disseminação): em tese, como Joan tinha conhecimento formal de como seus dados seriam recuperados, não houve apropriação indevida e, conseqüentemente, sua privacidade não foi quebrada.
  - X. no subgrupo interferência decisional (fase recuperação; grupo invasão), pois não houve interferência do governo na vida da personagem principal.

Assim, a partir da Taxonomia da Privacidade de Solove (2006), a personagem Joan tem sua privacidade quebrada nos seguintes subgrupos e respectivos grupos, apresentados no Quadro 1, a seguir:

**Quadro 1 - Sequências a partir do CVD e Taxonomia da Privacidade**

|  | Fase do CVD x Taxonomia da Privacidade |               |            |           |          |
|--|--|---------------|------------|-----------|----------|
|  | Coleta                                 | Recuperação   |            |           |          |
|  | Vigilância                             | Identificação | Divulgação | Distorção | Intrusão |
|  | 1                                      | 8             | 8          | 9         | 9        |
|  | 2                                      | 9             | 9          | 10        | 10       |
|  | 3                                      | 10            | 10         | 14        | 11       |
|  | 4                                      | 11            | 11         | 16        | 13       |
|  | 5                                      | 13            | 13         |           | 14       |
|  | 6                                      | 14            | 16         |           | 16       |
|  | 7                                      | 16            | 19         |           | 17       |
|  | 8                                      | 18            |            |           | 19       |
|  | 11                                     | 20            |            |           |          |
|  | 12                                     | 21            |            |           |          |
|  | 13                                     | 23            |            |           |          |
|  | 14                                     |               |            |           |          |
|  | 15                                     |               |            |           |          |
|  | 16                                     |               |            |           |          |
|  | 17                                     |               |            |           |          |
|  | 18                                     |               |            |           |          |
|  | 19                                     |               |            |           |          |
|  | 20                                     |               |            |           |          |
|  | 21                                     |               |            |           |          |
|  | 23                                     |               |            |           |          |
|  | 26                                     |               |            |           |          |
|  | 27                                     |               |            |           |          |
|  | 28                                     |               |            |           |          |
|  | 29                                     |               |            |           |          |
|  | 30                                     |               |            |           |          |

Fonte: Os autores.

Considerou-se que a quebra de privacidade de Joan ocorreu nas seguintes oportunidades:

- a. Vigilância (fase coleta; grupo coleta): a quebra teve início já na coleta dos dados de Joan, que ocorreu por meio de vigilância (subgrupo). As sequências 9 e 10 não se aplicam ao subgrupo coleta, pois a personagem principal não está presente. Dentro da fase coleta, por meio da vigilância, por exemplo, a protagonista tem sua privacidade quebrada por não saber, efetivamente, que sua rotina está sendo mapeada e monitorada por meio de um processo de vigilância de coleta constante de dados. Percebeu-se que a coleta

de dados (fase coleta), por meio de vigilância, ocorreu em 25 (vinte e cinco) sequências, excetuando as aqui pontuadas. Assim, até a destruição do computador quântico, equipamento responsável por armazenar os dados coletados, na sequência 30, os dados de Joan estavam sendo, em tese, incessantemente coletados.

- b. Identificação (fase recuperação; grupo processamento): percebe-se a personagem principal é identificada no total de 11 (onze) sequências, com destaque para as sequências 9 a 11, em que pessoas do convívio social de Joan a reconhecem como “personagem” da série.
- c. Divulgação (grupo processamento e a fase recuperação): foi observado em 7 (sete) sequências, nas quais percebeu-se mudanças na maneira que outros indivíduos julgam o caráter da personagem, que passa a ser reconhecida como uma pessoa “péssima”;
- d. Distorção (fase recuperação; subgrupo disseminação): pode ser percebida a quebra de privacidade por distorção em 04 (quatro) sequências, tais como nas sequências em que a vida de Joan era retratada de forma exagerada, quando comparadas ao original para aumentar a dramaticidade e gerar mais audiência.
- e. Intromissão (fase recuperação; grupo invasão): foi identificado em 08 (oito) sequências, ou seja, sequências em que foi possível vislumbrar a quebra da solidão de Joan, causando-lhe desconforto, uma vez que sua vida estava sendo retratada em um seriado, disponível a todos os “assinantes” do serviço de *streaming* fictício.

Nesse sentido, observa-se que a Taxonomia de Solove (2006) pode ser relacionada ao CVD (SANT’ANA, 2016), pois a privacidade de um indivíduo pode ser quebrada em qualquer fase do CVD, quais sejam, coleta, armazenamento, recuperação e descarte. Dentro de cada uma das fases supracitadas, é possível que a privacidade seja quebrada de diferentes formas, a partir dos grupos e respectivos subgrupos apresentados por Solove (2006).

## Discussão e reflexões

Apesar da obra audiovisual, ora em estudo, apresentar uma realidade aumentada e dramatizada acerca da coleta, armazenamento, recuperação e descarte de dados pessoais por detentores de informação, o uso de dados para finalidades opacas aos usuários é uma realidade que vivenciamos.

A aparência amigável das TIC, a facilidade e velocidade em que esses dispositivos operam, tornam, aparentemente, o desejo do usuário por informação plenamente satisfeito. Contudo, os usuários são inscientes de como de fato ocorrem esses processos e a que custo. O episódio em estudo demonstra a existência de camadas de abstração pelos quais dados fluem e o usuário é insciente (SANT'ANA, 2021).

Conforme apresentado no seriado, um volume considerável e desconhecido de dados é coletado e recuperado, a partir do uso de TIC, oportunidade em que o usuário comum desconhece o volume de dados gerados nas diversas e rotineiras operações que realiza em seu cotidiano, pois a TIC apenas apresenta a informação biodisponível na tela do usuário.

Esse distanciamento entre o conhecimento dos detentores e a insciência dos usuários pode tornar os usuários vulneráveis às vontades dos detentores de informações. Assim, por mais que a tecnologia tenha avançado e se tornado capaz de armazenar informações em grande volume com eficiência, ainda somos fisicamente e biologicamente portadores das mesmas fragilidades humanas e dependentes de que os dados sejam tratados e apresentados como informações biodisponíveis (SANT'ANA, 2021).

Em consulta aos seus advogados, as personagens Joan (sequência 15) e a atriz Salma Hayek, interpretando ela mesma, (sequência 22), são informadas que todo o CVD está descrito nos Termos e Condições apresentados pela fictícia empresa de serviços de *streaming*. Tratam-se os Termos e Condições de uma declaração emitida por detentores de informação e direcionada aos usuários, acerca de como funciona determinado serviço, bem como os dados pessoais são tratados por uma

organização. Os detentores afirmam que esses documentos são suficientes para que o usuário entenda e efetivamente compreenda como seus dados serão tratados, não cabendo ao presente estudo a validade jurídica desse argumento.

Contudo, nenhuma das duas personagens havia lido a documentação, ou seja, mesmo que a informação esteja formalmente apresentada e disponível aos usuários, parece não ser garantido que os usuários irão ler e compreender efetivamente o que é descrito em volumosos documentos, o que impede a eles de adquirir o devido conhecimento acerca do CVD de seus próprios dados, operacionalizado por grandes corporações, que ocupam o papel de detentores.

Diante da complexidade, volume de páginas e linguagem, muitas vezes robustas, geralmente comuns em documentos dessa natureza (como é demonstrado no episódio), a maior parte dos usuários (reais e não somente os fictícios) não acessam esse tipo de informação, desconhecendo como seus dados serão tratados, para quais finalidades e quem terá acesso a eles.

Destaca-se, ainda, que foram desconsiderados os grupos uso secundário, exclusão e aumento de acesso, por exemplo, uma vez que a presente pesquisa considerou o conhecimento formal de Joan de como seus dados seriam usados pela plataforma de *streaming*, pois a advogada disse que essas informações estavam descritas nos Termos de Uso.

Contudo, o consentimento mostra-se meramente formal, não sendo devidamente capaz de informar ao usuário como seus dados serão tratados. As próprias personagens Joan (Annie Murphy) e Salma Hayek (interpretando ela mesma) surpreenderam-se com o disposto nos Termos de Uso, quando informadas por seus advogados.

Nesse sentido, percebe-se que mesmo tratando-se de uma obra ficcional, o desconhecimento dos Termos de Uso aceitos pelos usuários parece também ser desconhecido pelos usuários da realidade, uma vez que, após a estreia do episódio *Joan is awful*, por exemplo, a busca pelos Termos e Condições de uso da *Netflix* aumentou em 596% (quinhentos e noventa e seis por cento). Sugere-se, assim, a continuação de estudos

acerca da efetividade dos Termos de Uso, referente a assimilação da informação por esses usuários.

## Considerações finais

A percepção da privacidade mostra-se um sentimento muitas vezes intuitivo, mas suficientemente complexo para uma conceituação única. Como a privacidade é um fator que permeia todas as fases do Ciclo de Vida dos Dados (SANT'ANA, 2016), podendo ser quebrada em quaisquer dessas fases.

A partir das considerações de Solove (2006), o presente artigo observou uma obra audiovisual, o episódio *Joan is awful*, da série *Black Mirror*, buscando trazer maior concretude a Taxonomia da Privacidade, a partir das situações vivenciadas pela protagonista, Joan (Annie Murphy), na série. Observou-se, assim, a complexidade da quebra de privacidade, posto que dos 16 (dezesesseis) subgrupos propostos por Solove (2006), na Taxonomia da Privacidade, percebeu que a quebra da privacidade da personagem Joan ocorreu em 5 (cinco) subgrupos distintos ao longo do episódio.

A transmissão de obras audiovisuais dessa natureza mostra-se uma ferramenta poderosa para aumentar a consciência dos usuários acerca do processo constante de dados, a partir das TIC. O aceite aos Termos e Condições de uso é uma condição obrigatória para o acesso aos serviços da empresa de *streaming*, todavia, parece ter sido necessário a criação de um episódio, em tese distópico, de um seriado com grande audiência, para gerar a efetiva curiosidade dos usuários acerca do que está descrito nesses termos.

As relações entre consumo, comunicação e sociedade podem ser percebidas em uma obra audiovisual, ainda que ficcional. Pois, é possível identificar semelhanças com o que pode vir a se tornar realidade. Nesse sentido, os dados pessoais são percebidos como a moeda paga pelo uso gratuito de plataformas, *sites* e serviços *online*. Esses dados são capazes de inferir identidades e comportamentos a partir da agregação de informações de fontes diversas.

Sob a ótica econômica, o uso de dados pessoais poderia contribuir para aumentar a eficiência das transações econômicas em redes digitais. Algoritmos disponíveis nas plataformas *online*, ao identificarem um certo consumidor, poderiam melhorar a experiência de navegação e de consumo, uma vez que aquilo que ele mais gosta seria diretamente oferecido, sem perda de tempo (SILVEIRA; AVELINO; SOUZA, 2016).

Entretanto, apesar de proporcionar melhor experiência ao usuário, sugere-se que novos estudos sejam realizados para inferir as formas e meios mais eficazes para que o usuário venha a ter efetivo conhecimento acerca do tratamento de seus dados, bem como estudos voltados para a legalidade da forma de apresentação de instrumentos dessa natureza, a partir da vigência da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## Referências

- AUMONT, J.; MARIE, M. *Dicionário teórico e crítico de cinema*. Campinas: Papirus, 2007.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 jul. 2023.
- BROOKER, C. *Black Mirror*. Reino Unido. Endemol/Netflix, 2011.
- DONEDA, D. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.
- DUTRA, I. A influência da literatura de ficção-científica na técnica cinematográfica: uma análise de o homem invisível de H.G. Wells e sua transposição filmica homônima. *Baleia na Rede*, v. 1, n. 9, p. 209-221, 2012.
- FOSS, J. C. Netflix: buscas por termos de uso disparam devido a Black Mirror. *Tecmundo*, 18 jun. 2023. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/mercado/265747-black-mirror-buscas-terminos-uso-netflix-dispararem.htm>. Acesso em: 06 ago. 2023
- MENEZES, S. S.; ARAÚJO, R. F. Fanfiction de ficção científica: divulgação e incentivo à leitura sobre ciência. *Múltiplos Olhares em Ciência da Informação*, n. Especial, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/106502>. Acesso em: 04 ago. 2023.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 jul. 2023.

RODRIGUES, F. A.; SANTANA, R. C. G. Uso de taxonomia sobre privacidade para identificação de atividades encontradas em termos de uso de redes sociais. En XII CONGRESO ISKO ESPAÑA Y II CONGRESO ISKO ESPAPA-PORTUGAL, 19-20 de noviembre, 2015, Organización del conocimiento para sistemas de información abiertos. Murcia: Universidad de Murcia. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/294728457\\_Uso\\_de\\_taxonomia\\_sobre\\_privacidade\\_para\\_identificacao\\_de\\_atividades\\_encontradas\\_em\\_termos\\_de\\_uso\\_de\\_redes\\_sociais](https://www.researchgate.net/publication/294728457_Uso_de_taxonomia_sobre_privacidade_para_identificacao_de_atividades_encontradas_em_termos_de_uso_de_redes_sociais). Acesso em: 06 ago. 2023.

RODRIGUES, F.A.; SANT'ANA, R.C.G. Ficção Científica e Realidade da Coleta de Dados em Redes Sociais Online (Black Mirror). In: MORAES, J.A.; RODRIGUES, F. A.; PANTALEÃO, N. C. A.(Orgs.). *Tecnologia e Sociedade: discussões contemporâneas*. São Paulo: FiloCzar, 2019

SANTOS, P. L. V. A. C.; SANTANA, R. C. G. Dado e Granularidade na perspectiva da Informação e Tecnologia: uma interpretação pela Ciência da Informação. *Ciência da Informação*, v. 42, n. 2, 2015. DOI: 10.18225/ci.inf.v42i2.1382. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1382>. Acesso em: 12 fev. 2023.

SANT'ANA, R. C. G. Ciclo de vida dos dados: uma perspectiva a partir da ciência da informação. *Informação & Informação*, v. 21, n. 2, p. 116-142, 2016. DOI: 10.5433/1981-8920.2016v21n2p116. Acesso em: 25 jun. 2021.

SANT'ANA, R. C. G. Transdução informacional: impactos do controle sobre os dados. In: MARTÍNEZ-ÁVILA, D., SOUZA, E. A., and GONZALEZ, M. E. Q., eds. *Informação, conhecimento, ação autônoma e big data: continuidade ou revolução?*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica; FiloCzar, 2019, pp. 117- 128. ISBN: 978-85-7249-055-9. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/gfrbh/pdf/martinez-9788572490559-09.pdf>.

<https://doi.org/10.36311/2019.978-85-7249-055-9.p117-128>. Acesso em: 05 jun. 2022.

SANT'ANA, R. C. G. A transdução nos processos de mediação e a informação biodisponível. In: SMIT, J. W. et al (org.) *Humanidades digitais, big data e pesquisa científica*. São Paulo : Fundação Fernando Henrique Cardoso (FFHC), 2021. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/files/Humanidades%20Digitais.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2022.

SILVEIRA, S. A.; AVELINO, R.; SOUZA, J. A privacidade e o mercado de dados pessoais | Privacy and the market of personal data. *Liinc em Revista*, v. 12, n. 2, 2016. DOI: 10.18617/liinc.v12i2.902. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3719>. Acesso em: 1 mar. 2024.

SOLOVE, D. J. A *Taxonomy of Privacy*. University Of Pennsylvania Law Review, 2006, 154(3), 477. <http://doi.org/10.2307/40041279>.

SOLOVE, D. J. *Understanding privacy*. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

SOUZA, M. ; ALMEIDA, F. G. O comportamento do termo conhecimento na Ciência da Informação. *Revista Conhecimento em Ação*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 3-27, 2023. DOI: 10.47681/rca.v8i1.58126. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rca/article/view/58126>. Acesso em: 21 maio. 2024.



WARREN, S. D.; BRANDEIS, L. D. *The Right to Privacy*. *Harvard Law Review*, v. IV, n. 5, 1890. Disponível em: <https://www.cs.cornell.edu/~shmat/courses/cs5436/warren-brandeis.pdf>. Acesso em: 21 maio 2024.

WESTIN, A. *Privacy and freedom*. New York: Athenaeum, 1967.

## Sobre os autores

**Ricardo César Gonçalves Sant’Ana:** Professor Associado da Universidade Estadual Paulista - UNESP, Faculdade de Ciências e Engenharias - FCE, Campus de Tupã. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista, Campus de Marília. Doutor em Ciência da Informação (2008) e Livre-Docente em Sistemas de Informações Gerenciais pela UNESP (2017). Possui especializações em Orientação à Objetos (1996) e Gestão de Sistemas de Informação (1998). Líder do Grupo de Pesquisa - Tecnologias de Acesso a Dados (GPTAD) e membro do Grupo de Pesquisa - Novas Tecnologias em Informação GPNTI. Foi Presidente da primeira composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Cursos de Graduação - CAACG da UNESP, entre 2018 e 2020. E-mail: [ricardo.santana@unesp.br](mailto:ricardo.santana@unesp.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1387-4519>.

**Dayane de Oliveira Martins:** Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Estadual Paulista (Unesp); especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhaguera - Uniderp (2017) e em Direito Civil e Empresarial pelo Instituto Damásio de Direito da Faculdade IBMEC SP (2020); bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2016). É advogada licenciada no Brasil, membro da Ordem dos Advogados do Estado de Goiás. Atualmente, atua como Responsável Técnica em uma plataforma de gestão de dados pessoais e que oferece serviços terceirizados de DPO ([www.dponet.com.br](http://www.dponet.com.br)), com emissão de pareceres jurídicos. Membro do Grupo de Pesquisa - Tecnologias de Acesso a Dados (GPTAD). E-mail: [dayane.martins@unesp.br](mailto:dayane.martins@unesp.br). ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-8872-510X>.

---

Data de submissão: 3/9/2023

Data de aceite: 28/10/2024